



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0544, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 131/2025

em favor de INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV, CNPJ nº 04.875.587/0074-99, sediado na Rod Se-270, Lote 5831-0, Sítio Curral, Zona Rural, Simao Dias, SE, CEP 49.480-000, referente aos serviços de terraplanagem em área de terreno de 4301,00m² situado Rodovia SE-270, SN, Lote 5831-0, Sítio Curral - ZONA RURAL - SIMAO DIAS/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS84: 632236.29 / 8811130.45.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 10:37:23 do dia 05/05/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 05/05/2026.
02. O código de controle desta licença é <f5eb143779744155d02fd3dbff815a2b> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 131/2025

Código: f5eb143779744155d02fd3dbff815a2b

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. No prazo de 90 (noventa) dias da emissão desta licença deverá ser apresentada a anuência do DER para a utilização da faixa de domínio da rodovia SE-270.
3. No prazo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença deverá ser apresentada a retificação de cotas e coordenadas do Projeto de Terraplanagem – Projeto Geométrico.
4. No prazo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença deverá ser apresentada as jazidas de empréstimo que serão utilizadas e suas licenças ambientais
5. Nenhuma atividade poderá ser iniciada no local antes do cumprimento das condicionantes 2 a 4.
6. O material deverá ser armazenado de forma que ocupe o menor espaço possível, respeitando sempre o meio ambiente da área. A metodologia adotada para o acondicionamento é inicialmente espalhar o material na área. Assim, formam-se camadas que posteriormente serão compactadas de modo a produzir condições semelhantes ao terreno natural. O material poderá ser disposto em pilhas, com altura máxima de 1,00m compatível com o tipo de resíduo e locado em pontos específicos da área.
7. Durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
8. Deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
9. Qualquer situação de emergência relativa às atividades e lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
10. Quaisquer alterações na condução da área de disposição de material inerte de origem mineral, que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação.
11. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's na execução da atividade.
12. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Simão Dias.
13. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. Se houver seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 3,0 metros, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30° e 45°, de acordo com as características do maciço rochoso.
16. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos (muro de contenção, como exemplo), ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível



Licença: 131/2025

Código: f5eb143779744155d02fd3dbff815a2b

Condicionantes

com a altura e inclinação dos mesmos.

17. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
18. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos
20. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento
21. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
22. Em caso de achados arqueológicos a empresa deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.